PUBLICADO (A) NO JORNAL BOLETIM DO MUNICÍPIO Nº2711 de 31 10512021

DECRETO N. 18.822, DE 31 DE MAIO DE 2021.

Estabelece as medidas para conter o avanço e a propagação do Coronavírus, no período entre os dias 3 de junho de 2021 a 6 de junho de 2021.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando o Decreto Legislativo Federal n. 6, de 20 de março de 2.020, que reconhece, para os fins do artigo 65, da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Brasil;

Considerando a Portaria MS n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando que a Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a restrição de atividades de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do Coronavírus;

Considerando o disposto no Decreto Federal n. 10.282, de 20 de março de 2020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais de saúde, alimentação, abastecimento e segurança;

Considerando o Decreto Estadual n. 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia do COVID-19 que atinge o Estado de São Paulo e dá outras providências correlatas;

Considerando o Decreto Estadual n. 64.881, de 22 de março de 2020 e suas atualizações, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) e outras providências correlatas;

Considerando o Decreto Municipal n. 18.763, de 9 de março de 2.021, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de São José dos Campos/SP e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavirus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo do Município;

Considerando o dever/poder conferido à Administração Pública, em tutelar a saúde pública no âmbito de sua competência;

D. 18.822/21

PA 33.977/20

Z & J

GA 8006 VERSÃO 04/18

Considerando que é notório e pacífico o entendimento de que o isolamento social é o meio mais eficaz de conter a disseminação da Covid-19 e a contenção da proliferação da doença é a única maneira de evitar o colapso da rede de saúde;

Considerando a alta taxa de ocupação de leitos em nossa cidade e o elevado número de contaminações ocorridas nos últimos dias;

Considerando o número de casos confirmados, o número de internações em UTI e enfermaria, a taxa de ocupação de leitos de UTI – Covid – e o número de óbitos nos últimos 14 dias;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 33.977/20;

#### DECRETA:

- Art. 1º Ficam estabelecidas por este Decreto as medidas para conter o avanço e a propagação do Coronavírus, com vigência a partir das 00h01min do dia 3 de junho de 2021 (quintafeira) até às 23h59min do dia 6 de junho de 2021 (domingo).
- Art. 2º Não será permitido o funcionamento, durante o período determinado no art. 1º deste Decreto, dos estabelecimentos comerciais e de serviços com área de loja ou atendimento igual ou superior a 250 (duzentos e cinquenta) metros quadrados.
- Art. 3º Fica permitido o funcionamento dos shopping centers e estabelecimentos congêneres das 8h às 13h exclusivamente para as lojas com área de loja ou atendimento inferior a 250 (duzentos e cinquenta) metros quadrados.
- § 1º As praças de alimentação dos shopping centers e estabelecimentos congêneres poderão funcionar até às 13h com atendimento presencial, desde que cumpram os protocolos sanitários gerais e específicos.
- § 2º Fica permitido durante o horário comercial o atendimento por meio de drive thru e delivery.
- Art. 4º Fica permitido o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços com menos de 250 (duzentos e cinquenta) metros quadrados de loja ou área de atendimento, assim como:
- I bares e restaurantes, padarias e similares: poderão funcionar até às 13h para atendimento presencial, sendo permitido durante todo o horário comercial o atendimento por meio de delivery e drive-thru;
  - II salões de beleza e barbearias: permitido o funcionamento no horário comercial,

D. 18.822/21

PA 33.977/20

4 6 2

#

desde que cumpridos os protocolos sanitários gerais e específicos:

- III academias: permitido o funcionamento, desde que cumpridos os protocolos sanitários gerais e específicos.
- Art. 5º Fica permitido o funcionamento das concessionárias e lojas de veículos durante o horário comercial desde que cumpram os protocolos sanitários gerais e específicos.
- Art. 6º Ficam proibidas as atividades culturais e de lazer que gerem aglomeração de pessoas, tais como shows, cinemas, teatros e similares.
- Art. 7º Ficam proibidas as atividades esportivas coletivas, tais como futebol, vôlei, basquete e similares, em clubes, academias, quadras e estabelecimentos congêneres.
- Art. 8º Ficam autorizadas as celebrações religiosas somente na quinta-feira (3 de junho de 2021), sendo que na sexta-feira (4 de junho de 2021), sábado (5 de junho de 2021) e domingo (6 de junho de 2021) as orações com a presença de público estão proibidas, ficando permitida somente as atividades individuais.
- Art. 9º O disposto neste Decreto não dispensa o cumprimento das medidas e protocolos estabelecidos pelo Plano São Paulo e demais normas vigentes.
- Art. 10. Ficam mantidos em funcionamento, durante o período disposto por este Decreto os Parques Municipais que atualmente não estão restritos ao público.
- Art. 11 Fica permitida a realização das feiras livres e de artesanato diurnas, estando vedada a realização da feira livre noturna.
- Art. 12. O descumprimento de quaisquer medidas dispostas neste Decreto, assim como do Plano São Paulo e demais normas vigentes, poderá ensejar a interdição imediata do estabelecimento por 15 (quinze) dias.
  - Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 31 de maio de 2021.

Felicio Ramuth Prefeito

Anderson Farias Ferreira Secretário de Governança

PA 33.977/20

D. 18.822/21

Odilson Gemes Braz Junior Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

> Margarete da Silva Correia Secretária de Saúde

Bruno Henrique dos Santos Secretário de Proteção ao Cidadão

Alberto Alves Marques Filho Secretário de Inovação e Desenvolvimento Econômico

> Paulo Roberto Guimarães Júnior Secretário de Mobilidade Urbana

Kátia Maria Riêra Machado Secretária de Esporte e Qualidade de Vida

Antero Alves Baraldo Secretário de Apoio Social ao Cidadão

> Guilherme L. M. Belini Secretário de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

Everton Almeida Figueira Departamento de Apoio Legislativo



